PROJETO DE LEI Nº 072/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Peralva para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

EMENDA Nº 3 – ADITIVA E MODIFICATIVA

Art. 1º O artigo 6º do Projeto de Lei nº 072/2022 passa a viger com a seguinte redação:

> ***Art. 6º*** *O Poder Executivo deverá encaminhar projeto de lei prevendo a revisão geral anual a todos os servidores municipais, corrigindo os vencimentos por, no mínimo, o índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado nos 12 meses de 2022, devendo fazê-lo a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, conforme dispõe o Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e o art. 1º da Lei Municipal nº 1.227/02, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.662/15.*

Art. 2º Com as alterações promovidas pelo atigo 1º, fica adicionado o art. 7º ao Projeto de Lei nº 072/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 7º*** *Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.*

JUSTIFICATIVA

Através da presente emenda pretendemos garantir que o orçamento municipal garanta e preveja o reajuste salarial dos Servidores Municipais na Lei Orçamentária de 2023, de modo que seu poder de compra seja, minimamente, preservado.

Temos vivido um cenário de elevada inflação e, além de ser determinação constitucional a revisão geral anual da remuneração, é preciso considerar o potencial de incentivo ao emprego, renda e economia da cidade, ao manter o poder de compra de parte considerável de nossos cidadãos.

Ao contrário do que o senso comum acredita, o poder público possui a capacidade e a importante função de alavancar as atividades econômicas no município, e o reajuste é um destes fatores de fomento à atividade do comércio e dos serviços na cidade.

Diante disso, é justo que esta Casa Legislativa já preveja na LOA de 2023, pelo menos, a recomposição da inflação elevada que vem ocorrendo em 2022, garantindo que a lei seja cumprida.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2022.

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES

VER. CLÁUDIO DE LIMA LOPES

VER. JOÃO BATISTA MACHADO FILHO

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS

VER. ALINE DE FÁTIMA SILVA GUEDES